

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0073 / 2014

DE

2014

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0073 / 2014

DE

25/02/2014

PROMOVENTE:

MESA DA CAMARA

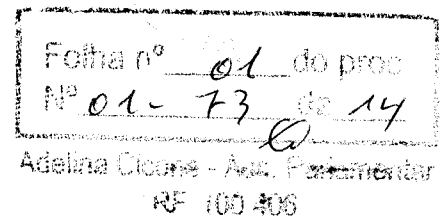
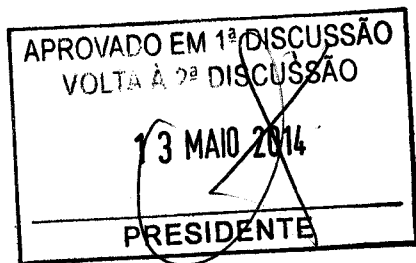
MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

E M E N T A:

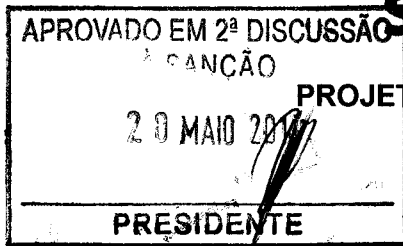
DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 14.889, DE 20
DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00073/2014

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 5,74% (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2014, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

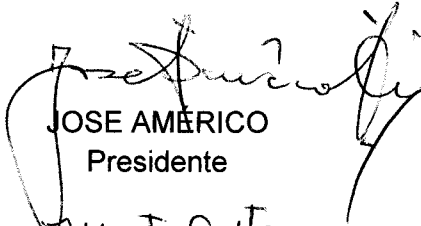
Art. 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

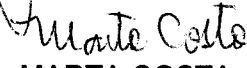
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

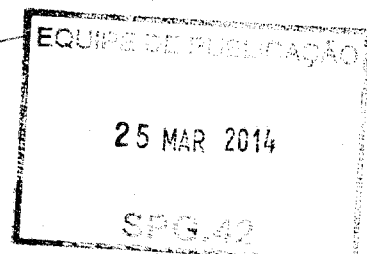

JOSE AMÉRICO
Presidente


MARTA COSTA
1ª Vice-Presidente


GEORGE HATO
2º Vice-Presidente


CLAUDINHO DE SOUZA
1º Secretário


CONTE LOPES
2º Secretário



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) memorialdo(s) sob nº

2 a 3 ... de Informação

sob nº 4 ... 26.3.124...

Ass: 

Adelina Cidone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc
Nº 01.73.14
Adalina Dione - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, a fim de atender aos legítimos direitos dos servidores preconizados pela Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso X, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e artigo 169, combinados com o artigo 19, inciso III da Lei 101/2000.

O art. 37, inciso X da Constituição da República, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98 dispõe que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso".

A Lei 14.889, de 20 de janeiro de 2009, fixou em primeiro de março de cada ano como data-base para aplicação da recomposição da remuneração e deliberação sobre o conjunto de reivindicações de seus servidores.

O período de perdas de cada data-base compreende o período de março do ano anterior até fevereiro do ano corrente à data-base. No período de março de 2013 a fevereiro de 2014, o índice atualizado com a média do IGP-M e IPCA calculado monta **5,74%**, conforme projeção do Banco Central.

Salienta-se que não se fala em aumento real dos salários, constituindo tal parcela apenas atualização monetária, correspondente somente a recomposição do poder de compra corroído pela inflação.

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que o impacto orçamentário será menor do que o planejado, já que havia sido reservado valor no orçamento capaz de suportar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc
Nº 01.73 de 14
Adeline Clotilde - Adv. Parlamentar
RF 100.400

reajuste de até 6% (seis por cento) dos valores relativos à remuneração, pensões e aposentadorias de servidores.

Finalmente, observa-se que, sob o aspecto jurídico, a iniciativa do projeto de lei sobre a matéria é da Mesa da Câmara, conforme art. 14, inciso III, e art. 27, I, da Lei Orgânica Paulistana e art. 13, alínea "b", nº 1 do Regimento Interno.

Diante do interesse público em cumprir as disposições constitucionais e concessão de direitos aos servidores públicos, bem como de ter e manter nos quadros do Parlamento servidores de alto nível de qualificação, conto com o apoio dos nobres pares para a apreciação da propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº01 - ...73.... de 2014...., 26, 3, 141 (a)00.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 101406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 25 MAR 2014 <u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO;</u> <u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;</u> <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</u> _____ _____ _____ _____ _____ PRÉSIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27 MAR 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSÓRIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 27/03/14	AS 18:40 hs
POR <u>Lina</u>	
SAÍDA: 28/3/14	AS 17 h ASS: <u>[assinatura]</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fs. 05115 . S.P. 18/03/14

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0073/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos sites www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.138, de 25 de março de 2010, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.369, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.557, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.712, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre o realinhamento monetário de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo.

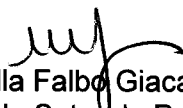
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 28 de março de 2014.



Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº

Isis Duarte Rodrigues

RF 10.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14889

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.889 20/01/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 641/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Câmara

[[Back](#)]

LEI Nº 14.889 DE 20 DE JANEIRO DE 2009
(PROJETO DE LEI Nº 641/08)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Dalton Silvano, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É fixada em 1º de março de cada ano a data-base para o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo e deliberação sobre o conjunto de reivindicações desses servidores.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições do art. 169 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de janeiro de 2009.

O Presidente em exercício, Dalton Silvano

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de janeiro de 2009.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

Câmara Municipal de São Paulo

Folha ⁰⁸
Proc. nº 01.0033/4
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15138

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.138 25/03/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 88/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Câmara

Legislação explicativa: - Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Folha 09
Proc. nº 01-0084/4
Luis Duarte Rodrigues
RF 11.297

LEI Nº 15.138 DE 25 DE MARÇO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 88/10)

(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2010, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2010.

Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de março de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de março de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 10
Proc. nº 91.003.371/4
Ieda Duarte Rodrigues
RP 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15369

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.369 25/04/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 96/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Câmara

Legislação explicativa: Lei nº 14.889/2009 - Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 15.369 DE 25 DE ABRIL DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 96/11)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2011, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2011.

Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de abril de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de abril de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 12
Proc. nº 01.0053/14
13/03/2014
13/03/2014
RF 11/2014

Base de dados : legis

Pesquisa : 15557

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.557 04/04/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2012 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Câmara

Legislação explicativa: Lei nº 14.889/2009 - Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Folha 13
Proc. nº 0078/19
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 15.557 DE 04 DE ABRIL DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 99/12)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2012, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica concedido, a título de terceira e última reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2012.

Parágrafo único. Sobre a reposição de que trata este artigo incidirá a atualização monetária determinada pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de abril de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 14
Proc. nº 01.0033/14
Lia. Clara Rodrigues
RP 11/2013

Base de dados : legis

Pesquisa : 157 AND 2013

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.712 17/04/2013 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre o realinhamento monetário de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo.
Projeto: Projeto de Lei Nº 157/2013 ([ver documento](#))
Autor(es): Mesa da Câmara

[[Back](#)]

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 28/03/14 às 18:45
RF 100799
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador
Roberto Tripoli
Para Relatar.
Pela Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 21/04/2014
Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/04/14 às 14:20 h
POR R. S. Silva
SAÍDA: 8/4/14 ÀS: 12 h ASS: Al

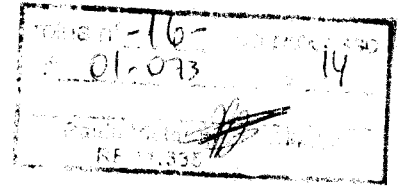
Sobre o processo S. nº 100799-14
e sobre o processo legislativo S. nº 100799-14

16 a 18
em 08/04/14

Paulo Roberto de Almeida
Secretário de Administração
RF 100799-14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Despacho de Juntada

Com fundamento no artigo 223, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, determino sejam juntadas ao projeto de lei nº 73/14, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, o presente Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo.

Sala das sessões,


Vereador
JOSÉ AMÉRICO
Presidente

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

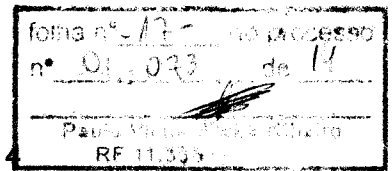
Em 10/04/11 às 11h

RF

Presidente do Conselho

Presidente da Comissão

Assessor



Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos art. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que o impacto orçamentário – financeiro decorrente da aprovação desta lei, no exercício em que deva entrar em vigor é de R\$ 16.231.985,00 (dezesesseis milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais), que somado as despesas já existentes de pessoal, corresponde a 1,12% da receita corrente líquida estimada para este exercício.

Para os exercícios de 2015 e 2016 teremos R\$ 19.077.980,00 (dezenove milhões e setenta e sete mil, novecentos e oitenta reais) que somados às despesas já existentes correspondem a 1,13% da receita corrente líquida estimada, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação para o Legislativo que é de 6%, distribuídos em 4,25% para CMSP e 1,75% para TCM.

Atendendo ao disposto no Art. 29-A da Constituição Federal, a despesa em tela somada as já existentes e estimadas para os próximos exercícios, apresenta um impacto percentual de 2,31% em 2014, calculado com base na receita realizada da PMSP em 2013, e de 2,31% para os exercícios de 2015 e 2016, calculados com base na receita estimada da PMSP, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação que é de 3,50%.

Acrescente-se que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e os recursos financeiros para custeio têm origem nas dotações orçamentárias nºs 09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.13.00 Obrigações Patronais e 09.10.01.031.3024.2100.3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – RPPS.

DESPESAS COM PESSOAL - IMPACTO ECONÔMICO/FINANCEIRO PARA 2014

RF 11.335

DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	INSS/FGTS	IPREM	TOTAL
Orçamento das dotações para 2014	304.004.534	36.797.228	26.357.533	367.159.295
Despesa realizada até 28.02.2014	41.061.390	5.200.471	3.319.944	49.581.805
Despesa prevista de 01.03 a 31.12.2014	234.798.964	29.382.656	18.757.684	282.939.303
Despesa anual sem reajuste	275.860.354	34.583.126	22.077.628	332.521.108
Despesa anual com reajuste de 5,74%	289.176.973	36.269.690	23.154.319	348.600.983
Acréscimo na despesa com reajuste	13.316.619	1.686.564	1.076.691	16.079.875

RECEITA PREVISTA PMSP 2014 31.096.358.258 1,12

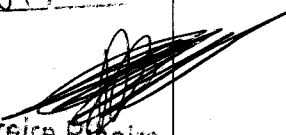
DESPESAS COM PESSOAL - IMPACTO ECONÔMICO/FINANCEIRO PARA 2015 E 2016

DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	INSS/FGTS	IPREM	TOTAL
Orçamento das dotações para 2014	304.004.534	36.797.228	26.357.533	367.159.295
Despesa anual sem reajuste	275.708.244	34.583.126	22.077.628	332.368.997
Despesa anual com reajuste de 5,74%	291.533.897	36.568.197	23.344.883	351.446.977
Acréscimo na despesa com reajuste	15.825.653	1.985.071	1.267.256	19.077.980

RECEITA PREVISTA PMSP 31.096.358.258 1,13

Segue M juntado S nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado S sob folha
n° 19220.

Em 16/04/14


Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00349/2014

pl073-14

42
01-073
SEM
folha nº 14 do processo
nº 01-073 de 14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 073/14.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo.

Conforme a proposta, os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores da Câmara serão atualizados monetariamente em 5,74% (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2014, com respaldo no art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, cuida a propositura de matéria atinente à remuneração de servidor público do Legislativo.

A remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, conforme preconiza o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A iniciativa legislativa para tratar da remuneração dos membros da Câmara Municipal é reservada à Mesa da Casa, nos termos dos artigos 14, inciso III, e 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município, bem como art. 13, inciso I, "b", número 1, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Lei nº 14.889/2009, em seu art. 1º, fixa em 1º de março de cada ano a data-base para o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo e deliberação sobre o conjunto de reivindicações desses servidores.

A proposta encontra-se instruída com o devido demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, cuja análise permite concluir que foram respeitados os limites de gastos prescritos no § 1º, do art. 29-A da Constituição Federal e no art. 20 da Lei Complementar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl073-14

43
01-055
SEN
FEITO
20
01-073
14

Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo certo dizer que o projeto é compatível com os ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme exigência do artigo 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/04/14.

GOULART

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 04 / 14

Pág. 107 Col. 22

Conferido

Norman Cristiano Marques

SEM EFEITO

RF 11.335

Ata da Comissão de Administração Pública

Em 17 / 04 / 14

Norman Cristiano Marques
RF 11.335

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 17 / 04 / 14 às 18h

 RF

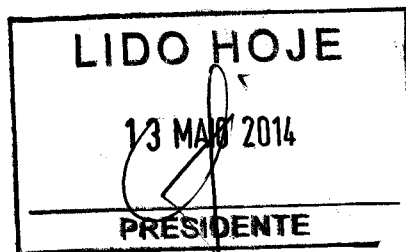
DONATO

23

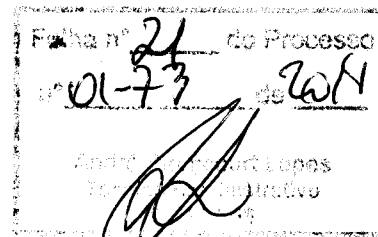
104 2014

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 24 a 25 e folha de Informação sob nº 26, 27 e 28.

André Blencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



16 - PAR
16-00530/2014

PARECER CONJUNTO Nº 073/2014. DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 073/2014.

O presente projeto de lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, representada pelos nobres Vereadores José Américo (PT), Marta Costa (PSD), George Hato (PMDB), Claudinho de Souza (PSDB) e Conte Lopes (PTB), versa sobre a atualização monetária dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, pelo índice de 5,74% (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2014, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Na justificativa, foi argumentado que a Lei 14.889, de 20 de janeiro de 2009, fixou em primeiro de março de cada ano como data-base para aplicação da recomposição da remuneração e que no período de março de 2013 a fevereiro de 2014, o índice de inflação atualizado com a média do IGP-M e IPCA calculado monta 5,74%, conforme projeção do Banco Central. Portanto, não se fala em aumento real dos salários, constituindo tal parcela apenas recomposição do poder de compra corroído pela inflação.

Também esclarece que o impacto orçamentário será menor do que o planejado, já que havia sido reservado no orçamento valor capaz de suportar reajuste de até seis por cento dos valores relativos à remuneração, pensões e aposentadorias de servidores.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** do projeto.

A Comissão de Administração Pública, considerando que a iniciativa apresenta-se adequada e oportuna no que diz respeito ao interesse público, consigna voto **FAVORÁVEL** ao projeto.

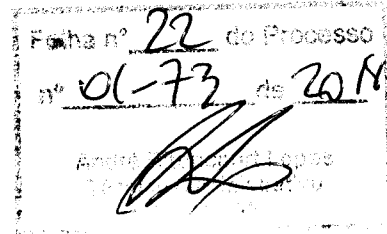
A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor ao projeto, visto que as despesas com a sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 073/2014

Sala das Comissões Reunidas, em 13/05/2014



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK


MÁRIO COVAS NETO
VER. TUMA


DONATO


PASTOR EDEMILSON CHAVES

SOUZA SANTOS

GILSON BARRETO


CORONEL CAMILO

MARQUITO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK


MILTON LEITE

ADILSON AMADEU

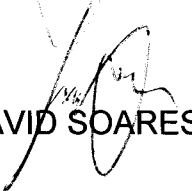

LAÉRCIO BENKO

AURÉLIO NOMURA


PAULO FIORILO


JAIR TATTO

RICARDO NUNES


DAVID SOARES

ABOU ANNI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16 / 05 / 2014
Pág. 121 Col. 3ª
Conferido E

Carla Cristina M. da Silva
10/11/17

- "PL 73/2014, DA MESA DA CÂMARA. Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer ao PL 73/2014.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 73/14)

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Está aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 29 a - e
folha de informação sob
nº 25. 22/05/19


Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.306

- "PL 73/2014, DA MESA DA CÂMARA. Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 73/2014 Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01-0073 de 2014. 22/05/2014

(a)

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente Projeto de Lei para elaboração dos documentos pertinentes, tendo em vista sua aprovação na 108ª Sessão Extraordinária em 20 de maio de 2014.

22/05/2014

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

1850

26 32
33 02 06 74



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

26
01-73 2014

São Paulo, 21 de maio de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1194/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 20 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 73/14, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chl



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE MAIO DE 2014

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 73/14)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da
Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de
2009, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de maio de 2014,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 5,74% (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2014, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

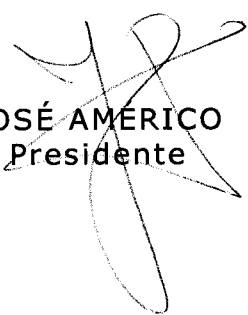
Art. 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de maio de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

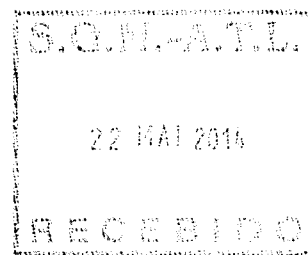
ARS/chll.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 21 de maio de 2014

Recebi ofício SGP-23 nº 1194/2014, de 21/05/2014, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 73/2014, de autoria da Mesa da Câmara.



Ana Lúcia Vences Torres Ferreira

RP: 004.003.1.01
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 066/14

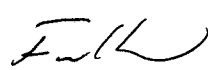
Ref.: OF-SGP-23 nº 1194/2014

15 - DOCREC
15-00374/2014

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 73/14, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, tendo-lhe sido reservado o número 15.999.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/lcgs
Reserva 15.999

13:35 29/05/2014 008529 - Protocolo Legislativo - 5872

23

29 05 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

15-30



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-73 30
2014

São Paulo, 29 de maio de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1263/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.999, de 28 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 73/14, de autoria da Mesa da Câmara.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.999 DE 28 DE MAIO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 73/14)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º
da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro
de 2009, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz
saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42
da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-
família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São
Paulo ficam atualizados monetariamente em 5,74% (cinco inteiros e setenta e
quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2014, conforme
disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

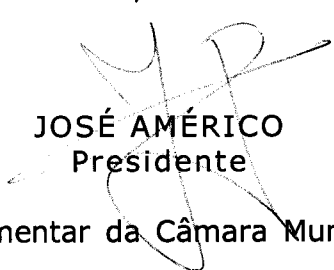
Art. 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos
servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

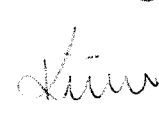
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de maio de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 29 de maio de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

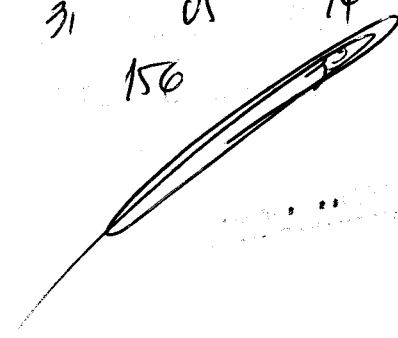
ARS/rnb.

31

05

14

156



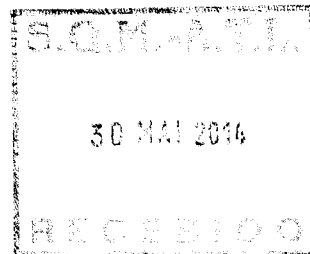


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-73 32
2014

São Paulo, 30 de maio de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1263, de 29/05/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.999, de 28 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 73/14, de autoria da Mesa da Câmara.



Elton Carlos Silva
RF: 550.403.9.00
SCH/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01-73 de 20 14, 02, 06, 14 (a)

~~Cláudio Henrique Leal Nunes
Assistente Parlamentar~~

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

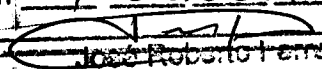
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 02/06/2012.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 34 e folha de informação
sob nº 03106114


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



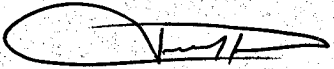
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 34
do processo 01-73 de 2014 03/06/2014


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 34 fls.
Arquivado em 03/06/2014
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702